

PROJETO DE LEI

Nº 184/2013

LEI Nº 10.493

AUTÓGRAFO Nº 143/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 9.439, de 20 de dezem-

bro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao

Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, e dá outras provi-

dências.



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

PL nº 184/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028 /2013
Processo nº 10.376/1983

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

23 MAI 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que acrescenta incisos ao artigo 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

A justificativa da presente propositura se dá na medida em que se verifica a necessidade de estipular uma data para início e conclusão da construção das obras, a fim de que seja cumprida a obrigação assumida pela concessionária de construir sua sede, como condição para validade e eficácia do ajuste.

Esta é a razão que justifica a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL MOMUNES direito real de uso



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 184/2013

(Acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 9.439 de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º (...)

VIII – a concessionária se obriga a iniciar as obras de edificação da sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

IX – a concessionária se obriga a concluir a construção das obras no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de início da construção."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

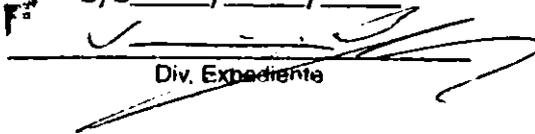
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

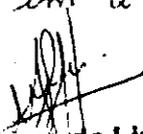
23 de maio de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28/05/13


Div. Expediente

Recebido em 29/05/13


Suellen Scurs de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº: 9439

Data : 20/12/2010

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES e dá outras providências.

LEI Nº 9.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 537/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 22.277/2010, ao Movimento de Mulheres Negras - MOMUNES, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/03 e em consonância com a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006, a saber:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m² (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 65,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 metros. A área acima descrita localiza-se distante 37,10 metros do ponto de início da curva de confluência da Avenida Santa Cruz e Rua Mariza Seabra.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 184/2013

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que acrescenta incisos ao Art. 3º da Lei nº 9.439, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES e dá outras providências.

O Art. 3º da Lei nº 9.439, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: “Art. 3º (...) – VIII – a concessionária se obriga a iniciar as obras de edificação da sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis e IX – a concessionária se obriga a concluir a construção das obras no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de início da construção.” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei tem por objeto a inclusão de incisos no Art. 3º da referida Lei que trata das condições e obrigações da concessionária sobre o início e conclusão das obras da sede do MOMUNES, como condição para validade e eficácia do ajuste.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Por fim destacamos que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

As leis concernentes à:

d) concessão de direito real de uso.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de junho de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 184/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 184/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências".

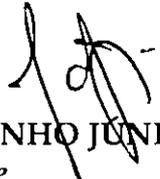
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo (art. 111, §1º da LOMS).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, "d", da LOMS).

S/C., 10 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 184/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

L1

Nº

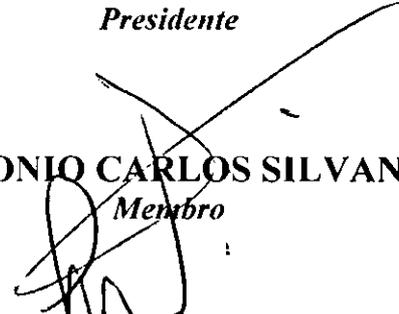
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 184/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 184/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

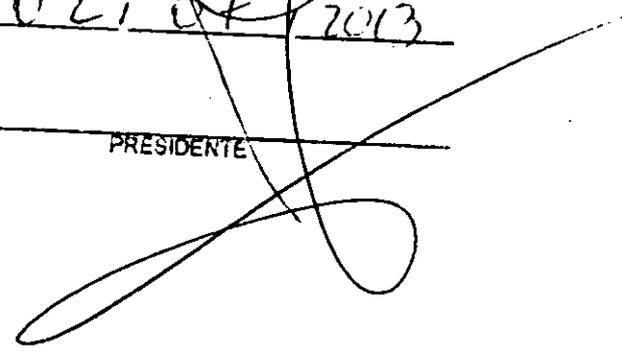
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO 20.40/2013

APROVADO REJEITADO
EM 021.07.2013

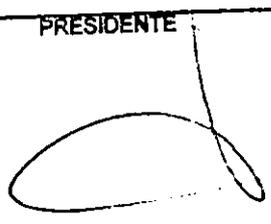
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO 20.41/2013

APROVADO REJEITADO
EM 04.07.2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 184/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 40/2013
Data : 02/07/2013 - 12:01:10 às 12:02:18
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:01:56
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:01:59
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:01:23
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:01:27
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:01:19
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:01:54
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:01:27
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:01:31
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:01:21
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:01:49
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:01:17
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:01:24
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:01:24
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:01:17
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:01:17
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:01:30
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:01:23
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:01:16
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:02:10
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:01:20

Totais da Votação :

SIM
20

NÃO
0

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

14

Matéria : PL 184/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 41/2013
Data : 04/07/2013 - 12:01:34 às 12:02:43
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:01:51
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:01:51
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:01:42
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	12:01:38
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:01:45
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:01:45
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:01:38
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:02:07
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:01:41
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:01:39
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:01:40
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:02:38
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:01:50
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:02:18
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:01:43
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:01:42
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:02:10
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:02:11
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:01:38
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:01:52

Totais da Votação :

SIM
20

NÃO
0

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0976

Sorocaba, 4 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146/2013, aos Projetos de Lei nºs 207, 210, 222, 223, 157, 180, 184, 186, 212 e 214/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

AUTÓGRAFO Nº 143/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Acrescenta incisos ao art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 184/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.439 de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º (...)

VIII – a concessionária se obriga a iniciar as obras de edificação da sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

IX – a concessionária se obriga a concluir a construção das obras no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de início da construção."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 10.376/1983)

LEI Nº 10.493, DE 10 DE JULHO DE 2013.

(Acrescenta incisos ao Art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 9.439 de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º (...)

VIII – a concessionária se obriga a iniciar as obras de edificação da sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

IX – a concessionária se obriga a concluir a construção das obras no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de início da construção.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592

FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.493, de 10/7/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028 /2013
Processo nº 10.376/1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que acrescenta Incisos ao artigo 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

A justificativa da presente proposição se dá na medida em que se verifica a necessidade de estipular uma data para início e conclusão da construção das obras, a fim de que seja cumprida a obrigação assumida pela concessionária de construir sua sede, como condição para validade e eficácia do ajuste.

Esta é a razão que justifica a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL MOMUNES direito real de uso

EXEMPLAR PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.376/1983)

LEI Nº 10.493, DE 10 DE JULHO DE 2 013.

(Acrescenta incisos ao Art. 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 9.439 de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º (...)

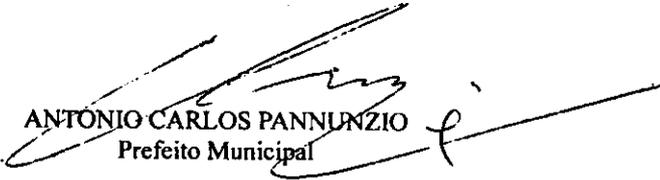
VIII – a concessionária se obriga a iniciar as obras de edificação da sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

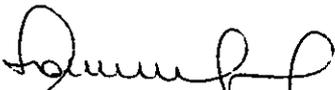
IX – a concessionária se obriga a concluir a construção das obras no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de início da construção.”

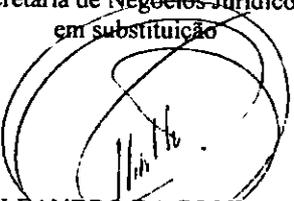
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GÊREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.493, de 10/7/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028 /2013
Processo nº 10.376/1983

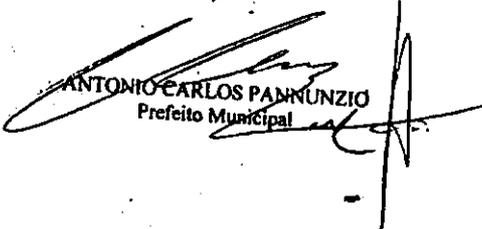
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que acrescenta incisos ao artigo 3º, da Lei nº 9.439, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

A justificativa da presente propositura se dá na medida em que se verifica a necessidade de estipular uma data para início e conclusão da construção das obras, a fim de que seja cumprida a obrigação assumida pela concessionária de construir sua sede, como condição para validade e eficácia do ajuste.

Esta é a razão que justifica a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL MOMUNES direito real de uso

2013-05-23 14:29:14
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA